



O ENSINO ARTÍSTICO NO BRASIL, AS LEGISLAÇÕES E OS PARECERES: um breve histórico

Yure Pereira de Abreu¹
Elvis de Azevedo Matos²

Artistic education in brazil, legislations and opinions: a brief history

Resumo:

O presente artigo tem como objetivo discutir as legislações que disciplinam a presença da Educação Artística nas escolas brasileiras. Apresentamos um panorama das leis e outros documentos complementares, desde o período colonial, passando pelos tempos do Império brasileiro e chegando ao seu período republicano, a fim de elaborar uma reflexão sobre a presença das artes na Educação Básica no Brasil. Como principal resultado deste estudo, constatamos que a presença das Artes nas escolas brasileiras não tem uma evolução consistente e concluímos, também, que as leis sempre foram determinadas pelos esforços dos sujeitos que lutam por espaço para as artes nos currículos escolares e na formação dos estudantes.

Palavras-chave: Artes. Educação Básica. Legislação Educacional.

Abstract:

The present paper aims to discuss the legislations that discipline the presence of Arts Education in Brazilian schools. We present an overview of the laws and other complementary documents starting in the colonial period passing through the Brazilian empire times and reaching its republican period, in order to elaborate a reflection about the presence of the arts in Basic Education in Brazil. As the main result of this study, we found out that the presence of Arts in Brazilian schools doesn't have a consistent evolution, and we also conclude that laws were always determined by the efforts of the subjects who fight for space in the schools curricula and into the students' education.

Keywords: Arts. Basic Education. Educational Legislation.

1. INTRODUÇÃO

Temos o intuito de, neste artigo³, abordar em uma perspectiva histórica, os dispositivos legais e as ideias pedagógicas referentes ao ensino de Artes no Brasil. Inicialmente, apontamos que ao longo da história diversos acontecimentos, diversos agentes e diversas visões pedagógicas nortearam a educação brasileira, a formação de professores e o lugar da arte nos processos educativos.

Destacamos que o recorte aqui utilizado se inicia com a chegada dos colonizadores portugueses ao Brasil. Sabemos que existiam, antes da chegada destes, povos neste território, que certamente tinham práticas educacionais artísticas em suas culturas. Contudo, não

conseguimos encontrar registros que nos pudessem nortear quanto às práticas educacionais artísticas existentes antes da invasão europeia, isto é, no período pré-cabralino.

2. PERÍODO COLONIAL (1500–1822)

A história que buscaremos aqui evidenciar se inicia no ano de 1549, ano que conforme nos apresenta Saviani (2013, p. 26) marca o início da história da educação no Brasil, com a chegada dos primeiros padres jesuítas e a criação das primeiras escolas e a instituição de colégios e seminários em diversas regiões do território nacional. É ainda com base em Saviani (2013, p. 43) que podemos apresentar que, é neste mesmo período que temos o

¹ Doutor em Educação pela Universidade Federal do Ceará. Professor na Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

² Doutor em Educação pela Universidade Federal do Ceará. Professor titular do Instituto de Cultura e Arte da Universidade Federal do Ceará.

³ Este artigo é um recorte da tese de doutoramento em educação "Formação de professores para a escola de educação básica: artes em sociais aprendizagens ou um voo coletivo", defendida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Ceará, no ano de 2024.

surgimento da educação artística em nosso país, uma vez que o plano de instrução elaborado por Nóbrega⁴ era composto pelo "aprendizado do português (para indígenas); prosseguia com a doutrina cristã, a escola de ler e escrever e, opcionalmente, canto orfeônico e música instrumental".

Percebemos que o percurso histórico da educação artística não é linear, havendo uma forte conexão entre as propostas de educação e os pressupostos filosófico-pedagógicos vigentes em cada período. Assim, o ensino artístico se apresenta em diferentes momentos como atividade ou como matéria e, em outros, como componente curricular. Salientamos que já na primeira aparição de linguagens artísticas em processos educativos que temos registro está explícito o seu caráter opcional.

Entre os anos de 1549 e 1761 muitas ideias pedagógicas existiram no Brasil. Como nosso foco está associado à educação artística e somente encontramos novos indícios da presença da arte nos pressupostos pedagógicos do "Colégio dos Nobres" que, de acordo com Saviani (2013, p. 104-105) foi criado em 1761 e instalado em 1766. Para Saviani, o objetivo desse colégio era a formação do "perfeito nobre", na qualidade de correlato e complemento a formação do "perfeito comerciante". As práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito deste colégio buscavam adequar os nobres às novas funções impostas pelas "novas condições econômicas, sociais e políticas" de nosso país.

Ainda com base em Saviani (2013, p. 104-105), percebemos que para aquelas circunstâncias já não mais era possível restringir a formação à proposta humanística, que era desenvolvida pelo "Colégio das Artes". Como consequência, o Colégio dos Nobres transpunha as "humanidades", agregando às práticas escolares o estudo de línguas estrangeiras e de outras áreas de conhecimento, dentre estas, o desenho.

Em nossa linha do tempo, o próximo evento que marca o ensino e a aprendizagem de arte no âmbito escolar é o plano de estudos do colégio Abílio, no Rio de Janeiro, então capital do Brasil. Saviani (2013, p.143-145) descreve que os estudos no colégio Abílio estavam divididos em duas etapas, uma dedicada ao ensino primário e outra para o ensino secundário, sendo o ensino primário desenvolvido em um ciclo de três anos e o ensino secundário com um ciclo de sete anos.

No que diz respeito ao ensino artístico, Saviani (2013, p. 143-145) apresenta que a prática pedagógica para a educação artística está presente, sob diversos ramos artísticos e, em todos os níveis deste colégio. É constante a inserção da dança, da música vocal e do desenho no ciclo primário, assim como, do desenho, da dança e da música no ciclo secundário.

É importante destacarmos que cada uma dessas áreas de conhecimento artístico possuíam, nesse momento, caráter de disciplina e que a música é dividida em música vocal nos três anos da instrução primária e no primeiro ano da educação secundária e, para os demais anos é descrita apenas como "música", não sendo possível indicarmos se isso era de fato uma ampliação das possibilidades musicais ou se era uma mudança para música instrumental.

Para prosseguirmos em nossa cronologia, precisamos recorrer à Barbosa (2012), que nos apresenta que nos anos 1800, com a vinda da família real para o Brasil e uma série de fatores que acompanharam tal vinda, assim como outras movimentações políticas que ocorriam no velho continente, temos a instauração de instituições especializadas, dissociadas das escolas, que passaram a se dedicar ao ensino de ramos artísticos.

3. PERÍODO IMPERIAL (1822-1889)

Barbosa (2012, p. 17) destaca que nessa época foi criada uma instituição voltada às artes visuais, às belas-artes, instituição esta que chegou a possuir diversas nomenclaturas, tais como "Escola Real de Ciências, Artes e Ofícios" em 1816, "Academia Real de Desenho, Pintura, Escultura e Arquitetura Civil" em 1820, "Academia de Artes" ainda em 1820, "Academia Imperial de Belas-Artes" em 1826 e por fim, após a proclamação da república passou a se chamar "Escola Nacional de Belas-Artes". Essa década da história do ensino das artes ficou conhecido como "Missão Francesa"⁵.

No campo da música, também como consequência da vinda da família real para o Brasil, tivemos a instituição do "Imperial Conservatório de Música do Rio de Janeiro" em 1840, conforme apresentado por Giroto (2007). Assim como ocorreu com a Academia Imperial de Belas-Artes, após a proclamação da República em 1889, o Imperial Conservatório de Música do Rio de Janeiro passou a se chamar Instituto Nacional de Música, conforme indicado por Pereira (2012, p. 49), e mais tarde, terá participação na criação da Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PEREIRA, 2012, p. 113).

Nesse período de nossa história nos foi possível encontrar dois decretos que regulamentavam a educação ao nível primário e secundário, o primeiro impetrado no império brasileiro, Decreto n.º 1.031-A, de 17 de fevereiro de 1854; e o segundo promulgado na República dos Estados Unidos do Brasil, Decreto n.º 981, de 08 de novembro de 1890. Tais documentos regulavam a educação, sendo o primeiro voltado ao município da corte e o segundo ao Distrito Federal, em ambos os casos o Rio de Janeiro.

⁴ Trata-se do padre Manoel da Nóbrega. Ver o livro "História das ideias pedagógicas no Brasil" de Dermeval Saviani, 2013.

⁵ Conforme o site do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), a missão francesa constituiu-se em um projeto de institucionalização do ensino da arte em nosso país. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/noticias/detalhes/3515/200-anos-missao-francesa#:~:text=A%20Miss%C3%A3o%20Francesa%20representou%2C%20portanto,%20ocotidiano%20do%20Brasil%20col%C3%B4nia.>> Acesso em 14 de outubro de 2023.

No terceiro capítulo do segundo título do decreto n.º 1.031-A encontramos a indicação de que o ensino primário das escolas públicas poderia ofertar, em caráter opcional, "desenho linear", "noções de música" e "exercícios de canto". Neste mesmo decreto, há a definição, no terceiro título (capítulo único), de que o ensino secundário também ofertará as "artes de desenho", "música" e "dança". É importante ressaltar que o ensino secundário era ofertado no "Colégio Pedro II", instituição que ainda hoje existe no município do Rio de Janeiro, e que o texto não esclarece o caráter dessas áreas de conhecimento no currículo, isto é: foi definida uma estrutura curricular de cadeiras e o artigo 81 indica que para além das matérias de tais cadeiras haveria a inserção destes ramos artísticos, sem esclarecer carga horária, obrigatoriedade, etc.

O Decreto n.º 981, por sua vez, traz obrigatoriamente, no primeiro grau, "desenho" e "elementos de música", para a faixa etária dos sete aos treze anos, segundo o artigo terceiro do segundo título do referido decreto. Para o ensino de segundo grau, que recebia estudantes de treze a quinze anos, conforme o artigo quarto do segundo título deste mesmo decreto, há a obrigatoriedade do ensino de "desenho de ornato, de paisagem, figurado e topográfico" e "música". Este decreto ainda estabelece que as "escolas normais", de ensino primário, tinham em caráter obrigatório disciplinas de "desenho" e de "música", conforme é indicado no seu décimo segundo artigo do terceiro título. Tal obrigatoriedade se mantinha para o nível secundário, ou seja, "ginásio".

Nesse nível, ginásio, o decreto é ainda mais específico e indica que haveria em cada estabelecimento um professor de música e um professor de desenho, conforme descrito no vigésimo oitavo artigo do quinto título do Decreto n.º 981. Ainda nessa especificação encontramos a divisão de carga horária e disciplinas para cada ano do ginásio, estando à música e o desenho inserido do primeiro ao quinto ano, dos sete que compunham o ginásio, tendo duas horas para cada uma delas por semana.

4. PERÍODO REPUBLICANO, A PARTIR DE 1889

Podemos adentrar agora nos eventos ocorridos nos anos 1900 e, também, poderemos adentrar mais, especificamente, na educação artística no âmbito escolar, uma vez que a escola começa a ganhar contornos mais definidos, assim como, um conjunto de leis específicas.

É nesse século, compreendido pelos anos 1900, que temos a instituição das duas "Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional" (LDB) em 1961 e em 1996, sendo esta última a mais atual e que se encontra em vigor. É importante ressaltar que, apesar de considerarmos a LDB de 1996 a mais atual, diversas alterações foram implementadas nesta ao longo dos anos, por meio de emendas, aditivos ou modificações.

Precisamos dar relevo ao primeiro evento do século XX: a Semana de Arte Moderna de 1922. Após tal evento, simultaneamente a diversas movimentações no campo pedagógico, podemos perceber os primeiros passos na busca por inserir a arte na escola. Abreu (2018, p. 39) destaca que nos primeiros anos do século XX o ensino das artes nas escolas de Educação Básica estava focado em buscar resultados imediatos e tinham como objetivo central a formação técnica e a qualificação para o trabalho.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais - Arte (PCN - Arte) (BRASIL, 1998, p. 23-24), indica que, no início do século XX, as escolas ofertavam disciplinas de Desenho, Trabalhos Manuais, Música e Canto Orfeônico. Ressaltamos que, no referido período, ainda existia uma separação entre música e canto orfeônico, tal qual ocorria no Colégio Abílio que separou música e música vocal.

Ainda com base nos PCN - Arte (BRASIL, 1998, p. 24-25) encontramos a indicação do ensino artístico centrado na figura do professor, voltado essencialmente ao domínio técnico daquelas formas ou linguagens, ou ramos artísticos (Desenho, Trabalhos Manuais, Música e Canto Orfeônico), na busca por "transmitir" aos estudantes os conceitos, os códigos, as condutas, os padrões estéticos requeridos na época, intermediado por uma prática pedagógica baseada na imitação.

Tomando por base o Decreto n.º 19.890, de 18 de abril de 1931, podemos afirmar que as escolas continuavam a ofertar a música e o desenho como disciplinas obrigatórias no ensino secundário, sendo a música realizada por meio do canto orfeônico na primeira, segunda e terceira série e o desenho, da primeira à quinta série. Neste mesmo decreto, existe a regulamentação do curso complementar que tem o desenho como disciplina obrigatória, assim como o desenho era obrigatório no segundo ano dos cursos de arquitetura e de engenharia.

No tocante ao Canto Orfeônico, precisamos ressaltar a existência de dois decretos redigidos para regulamentar e para viabilizar a instauração dessa prática nas escolas. No entanto, o Canto Orfeônico foi inserido em todas as escolas do país por meio do Decreto n.º 24.794, de 14 de julho de 1934. Até então, todas as ações estavam restritas ao Rio de Janeiro, capital da recém-inaugurada república e, anteriormente, como sede da corte imperial. Diante da força política que Villa-Lobos possuía naquele momento, tivemos a implementação em larga escala do Canto Orfeônico, mediante o projeto por ele encabeçado em que o objetivo era levar a educação musical para todas as escolas do país. É neste mesmo período que percebemos os primeiros esforços para formar professores, especificamente, para a escola, para o ensino artístico, ou neste caso, para a educação musical. No ano de 1942, de acordo com Pereira (2012, p. 57), é baixado um decreto, Decreto n.º 4.993, de 23 de novembro de 1942, que criou o Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, instituição cujo objetivo era formar professores de Canto Orfeônico, instituição esta dirigida por Villa-Lobos.

Em música, a partir dos anos 30 dominou o Canto Orfeônico, que teve à frente o compositor Villa-Lobos. Embora não tenha sido o primeiro programa de educação musical brasileiro sério, nem o único, pois coexistiu em um emaranhado de tendências diversas, notadamente a escola-novista (tratada a seguir), **esse projeto pretendia levar a linguagem musical de maneira sistemática a todo o país**. Com a criação e supervisão da Superintendência de Educação Musical e Arte do Distrito Federal (Sema), o Canto Orfeônico, além das orientações musicais, procurou difundir ideias de coletividade e civismo, princípios condizentes com o momento político de então (Estado Novo). (BRASIL, 1998, p. 24 — **grifo nosso**).

Precisamos destacar que em nenhum momento dessa construção histórica do ensino de arte no Brasil percebemos um maior diálogo entre os ramos artísticos. Queremos trazer tal destaque para indicar que as diversas formas artísticas ganharam relevância ou perderam relevância como decorrência de fatos históricos e sociais que marcaram a história do Brasil. Tal dinâmica pode ser percebida nos anos 1940 com a criação do projeto do canto orfeônico e com a criação do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, com a inserção de atividades vinculadas às artes visuais por intermédio do desenho, e da falta de privilégio por parte da dança e do teatro, como podemos observar nos PCN - Arte:

As atividades de teatro e dança não estavam incluídas no currículo escolar como práticas obrigatórias, e somente eram reconhecidas quando faziam parte das festividades escolares na celebração de datas como Natal, Páscoa ou Independência, ou nas festas de final de período escolar. (BRASIL, 1998, p. 24)

A partir dos PCN - Arte (BRASIL, 1998, p. 26) podemos reiterar um aspecto que foi fortemente evidenciado ao longo desse breve resgate histórico, qual seja, de que a Arte já possuiu diversas vinculações nos currículos escolares, já tendo sido considerada matéria, atividade ou disciplina. Contudo, de acordo com tal documento, "sempre mantida à margem das áreas curriculares tidas como mais 'nobres'".

Diferente do que se vê em diversos documentos de pesquisa, ou até mesmo de caráter legal, isto é, resoluções e pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou ainda nos PCN - Arte, os dois primeiros conjuntos de leis voltadas à educação trazem distintos entendimentos quanto ao ensino artístico. Na Lei n.º 4.024 encontramos a inserção da arte enquanto atividade complementar de iniciação artística e na Lei n.º 5.692 já identificamos a inserção da Educação Artística em caráter obrigatório, sem esclarecer se na qualidade de atividade ou de disciplina, ou de componente curricular. Somente no terceiro conjunto de leis voltadas à educação, qual seja a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as mais recentes "Diretrizes e Bases da Educação Nacional" é que temos uma definição mais precisa quanto à arte no currículo da educação básica.

Este último dispositivo, assim como vários outros que surgem após reabertura política de nosso país com o término do regime militar que havia sido instaurado no

ano de 1964, substituem por completo as leis que vigoravam anteriormente, queremos indicar com isso que, em 1988, foi promulgada nossa mais atual Constituição Federal. Apesar de ser considerada a LDB atual, a Lei n.º 9.394 possui diversas alterações propostas por emendas, aditivos ou modificações, conforme já apontamos.

Nesta segunda LDB encontramos pela primeira vez a inserção da arte, que conforme descrevia o segundo parágrafo do vigésimo sexto artigo do texto publicado em diário oficial no ano de 1996, "o ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos" (BRASIL, Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996). Este parágrafo sofreu modificações ao longo dos anos que se seguiram. Sua primeira alteração foi efetuada pela Lei n.º 12.287, de 13 de julho de 2010, que acrescentou a necessidade de maior atenção às expressões regionais no ensino das artes. Atualmente, regulamentada pela Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, este mesmo parágrafo expressa que "o ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica".

Ainda no que se refere ao ensino de arte, precisamos colocar em evidência as Leis n.º 11.769, de 18 de agosto de 2008 e a n.º 13.278, de 02 de maio de 2016, que impetraram modificações no texto da lei, no vigésimo sexto artigo que trata do ensino de arte na educação básica. A Lei n.º 11.769 determinou que a música passasse a ser conteúdo obrigatório, porém não exclusivo, do componente curricular da Arte. É necessário que digamos claramente que tal lei não acrescentou a música na qualidade de componente curricular. Anos mais tarde, por meio da Lei n.º 13.278, são adicionados na qualidade de conteúdos obrigatórios do componente curricular Artes, ao lado da música, as artes visuais, a dança e o teatro. Desta forma, encontramos pela primeira vez na história do ensino de arte no Brasil a indicação em texto de lei destes ramos artísticos em um componente curricular obrigatório, qual seja, Artes, todos com o mesmo *status* de conteúdo obrigatório.

Precisamos, em igual passo, sinalizar que, apesar de não terem sido explicitados, em texto de lei, quais os ramos artísticos seriam obrigatórios no componente curricular Artes, embora todas as linguagens artísticas fossem obrigatórias, e que, a explicitação ocorrida em 2008 ou em 2016, configura, assim como ocorrido no passado, a movimentação política dos agentes das artes em meio ao cenário educacional e legal em nosso país.

Na estrutura organizacional brasileira, para além das legislaturas que tratam da regulamentação e da estruturação da educação, existem conselhos voltados à resolução de questões e temáticas não esclarecidas nos textos legais, ou até mesmo para complementar tais leis. Desta forma, estes conselhos que existem tanto no âmbito nacional, Conselho Nacional de Educação (CNE), quanto no âmbito estadual ou municipal, em nosso caso Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) e Conselho Municipal de Educação de Fortaleza (CME).

Quando buscamos nas resoluções que tratam da educação básica, no que concerne a educação artística, encontramos o Parecer CNE/CEB⁶ n.º 22, de 2005 que ratificou a modificação da nomenclatura “educação artística” para “arte”, indicando que com essa mudança teríamos a modificação da percepção das instituições administrativas e escolares quando a necessidade e o impacto desta área de conhecimento na formação escolar, realizando uma dissociação entre a educação artística tal qual inserida pela Lei n.º 4.024 e a arte regulada pela LDB.

Existe um parecer emitido pelo CNE, no ano de 2013, que visou regulamentar a inserção da música na escola, tal qual foi determinado na Lei n.º 11.769, trata-se do Parecer CNE/CEB n.º 12, de 2013. Neste parecer ainda é latente a busca por definir quais ramos artísticos devem estar na formação escolar e qual seu espaço, fato recorrente em nossa história, conforme temos descrito. Tal parecer questiona a qualidade da formação do profissional a ser contratado pelas escolas, ainda que este receba uma formação específica, arca com a demanda da escola para atuar como polivalente, ou conforme expresso no parecer “supostamente apto a atuar nas quatro linguagens artísticas (Dança, Artes Visuais, Teatro e Música)”.

Precisamos chamar a atenção para o fato que tal parecer é feito após a promulgação da Lei n.º 11.769 que instituiu a obrigatoriedade da música enquanto conteúdo obrigatório do componente curricular artes, isto é, não criou uma disciplina específica para a música, fazendo com que a escola ainda precisasse ofertar as demais linguagens artísticas, posto que a música não fosse conteúdo exclusivo de tal componente curricular. Também precisamos considerar que tal parecer foi emitido alguns anos antes da Lei n.º 13.278 que explicitou a obrigatoriedade, além da música, das artes visuais, da dança e do teatro.

Sendo assim, surge a Resolução n.º 2, de 10 de maio de 2016, que definiu as diretrizes nacionais para a operacionalização do ensino de música, do documento que já estava em anexo ao parecer número 12. Tal parecer ainda se torna mais interessante, uma vez que o mesmo é exposto oito dias após a publicação da Lei n.º 13.278, que altera o disposto pela Lei n.º 11.769.

Na busca por aproximarmos mais nossa história ao estado do Ceará, precisamos colocar em evidência a Resolução n.º 411, de 2006, do CEE, que fixou as normas para as componentes curriculares Artes, no âmbito do sistema de ensino do estado do Ceará. Um primeiro aspecto que precisamos chamar à atenção é a afirmação que este documento faz ao indicar que a disciplina de Arte “não se destina a formar artistas”, e que a função da arte na escola é oportunizar a todos o “contato com a beleza, na natureza e nas obras de arte, para o desenvolvimento harmonioso de sua sensibilidade”.

Neste mesmo documento é apresentado que o ensino de Arte compreende atividades que possibilitem a

mobilização da criatividade e da sensibilidade em todas as suas formas e possibilidades, que tenha no canto coral um lugar privilegiado de formação nos programas de arte-educação, e que o componente curricular arte é obrigatório em toda a educação básica “da educação infantil ao último ano do ensino médio”.

Dando prosseguimento, traremos um último documento, desta vez uma resolução publicada pelo CME. Trata-se da Resolução CME/CEF⁷ n.º 009/2013, que estabeleceu normas quanto à obrigatoriedade do ensino de música no componente curricular Arte no âmbito das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza. Chama-nos a atenção que desde o primeiro artigo desta resolução temos a indicação de que a música na qualidade de conteúdo obrigatório do componente curricular arte deve possuir suas bases nos “pressupostos teóricos e metodológicos da educação musical e da **aprendizagem compartilhada de música**” (grifo nosso).

Esta resolução defende que a educação musical está fundamentada “na imersão sonora” nos processos formativos vivenciados pelos seres humanos, por meio de uma interação ativa com práticas musicais na qualidade de “ouvinte, intérprete e compositor de obras musicais”. Para esta resolução a música é um componente fundamental para a formação integral dos sujeitos, balizada por princípios éticos, estéticos e políticos.

Finalmente, chegamos, talvez, ao documento mais controverso que possamos apresentar neste estudo, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), posto à problemática política que o cerca, documento lançado no contexto de mais um golpe político que vitimou nosso país, qual seja, a destituição do poder de uma presidente da república que foi legitimamente eleita e impedida de prosseguir em seu mandato por sexismo, misoginia e infundadas acusações, que mais tarde seriam julgadas improcedentes.

Para situarmos tal documento (BNCC) na história, precisamos apontar que a necessidade de criação do mesmo, antecede tal processo político de impedimento, sendo previsto desde nossa carta Magna, a Constituição Federal promulgada em 1988, que previa, em seu artigo n.º 210, a fixação de conteúdos mínimos para o ensino fundamental, para assegurar uma formação básica que fosse comum a todos os sujeitos, pautada no respeito aos valores culturais e artísticos, assim como, dos nacionais e regionais (BRASIL, 1988).

Apontamos que durante as mais de duas décadas que se seguiram após a publicação de nossa Constituição sempre houve o intento de cumprir com o previsto no artigo n.º 210, posto o indicado no texto da LDB, no artigo n.º 7, inciso IV, que cabe União, em regime de colaboração com os entes federados, o estabelecimento de competências e diretrizes para a educação básica, de modo a nortear os currículos e seus conteúdos mínimos, no intuito de assegurar a Formação Básica Comum.

⁶ Câmara de Educação Básica (CEB).

⁷ Câmara de Ensino Fundamental (CEF).

Já em meio ao governo da presidente que seria deposta, foi promulgada a Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE). Nos anexos desta Lei, encontramos a indicação de que deveriam ser implantados na década vindoura os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, elementos que comporiam a BNCC, tanto para o Ensino Fundamental quanto para o Ensino Médio.

Consideramos, todavia, que seja importante colocar em evidência, sem tomarmos partido em prol de um ensino pautado por competências e por habilidades, que encontramos na BNCC a indicação quanto à valorização e a fruição nas diversas manifestações artísticas e culturais, bem como, na participação de práticas diversificadas de produções artístico-culturais. Ainda neste mesmo documento, é possível observar a indicação quanto ao uso das diferentes linguagens, dentre elas, cabe destacar, a corporal, a visual e a sonora, posto que estas constituam de alguma forma o fazer artístico (BRASIL, 2017).

A BNCC (BRASIL, 2017) apresenta que a arte contribui para o desenvolvimento de uma autonomia criativa e expressiva dos estudantes, ao promover a conexão entre os aspectos do racional, da sensibilidade, da intuição e do lúdico. Para tal documento, a arte também constitui um propulsor que possibilita a ampliação do conhecimento do eu e do outro.

Tal dispositivo ainda defende que a pesquisa e o desenvolvimento de processos de criação artística que juntem aspectos corporais, gestuais, teatrais, visuais, espaciais e sonoros, isto é, construídos para além das fronteiras dos ramos artísticos, permite aos estudantes a exploração, de forma dialógica e interconectada, das especificidades de cada uma das linguagens artísticas (BRASIL, 2017).

Como consequência da BNCC, o Estado do Ceará publicou no ano de 2021 o Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC). Trata-se de um documento que visa orientar os currículos escolares para a aplicação e operacionalização da BNCC.

No que concerne ao ensino das artes, o DCRC da etapa do Ensino Médio aponta que o "ensino da Arte visa à formação integral das/os alunas/os, auxiliando no desenvolvimento global das capacidades humanas" (CEARÁ, 2021, p. 103). Neste mesmo documento, encontramos o indicativo de que as práticas artístico-pedagógicas devem ser baseadas na criatividade, tal qual foi proposta por Koellreutter, que mencionava constantemente o "espírito criador" e na experiência, naquele sentido empregado por Jorge Larrosa, ou ainda nas palavras do próprio documento:

[...] deve ser colocada a descoberta do conhecimento como princípio vital, aumentando a capacidade de criação e de expressão das/os alunas/os por meio do fazer artístico em função da produção de elementos estéticos, de conhecimentos e de saberes, tornando-os sujeitos da experiência, ou seja, sujeitos "ex-postos" (CEARÁ, 2021, p.103)

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificamos ao longo deste artigo que, na educação escolar brasileira, a presença da Arte foi interpretada a partir de visões dispares que, ao longo da história, modificaram seu lugar no currículo, indo, por exemplo, do nível de atividade até ser compreendida como componente curricular obrigatório. Tal história, também nos apresentou uma mobilidade e volatilidade das diversas linguagens e formas artísticas, atendendo às expectativas, ou, porque não dizer, ao poder dos capitais políticos de agentes da arte em determinados momentos, fazendo com que surgisse a figura do professor polivalente em Arte.

No entanto, há que se observar que sendo o currículo um espaço de disputas e de legitimação de saberes, houve sempre uma tensão que visava definir espaços específicos para as diferentes linguagens da Arte, é o caso da Lei n.º 11.769 de 2008 que definiu a música como conteúdo curricular obrigatório da disciplina de Arte e foi substituída no ano de 2016 pela Lei n.º 13.278, a qual acrescentou, além da música, o teatro, a dança e as artes visuais como conteúdos curriculares obrigatórios. Por fim, ressaltamos que a cada período da história, conforme percebemos a posição dos agentes da arte no campo de forças da sociedade, e, tomando como base a visão pedagógica que era vigente na sociedade a cada época. Assim, a Arte e seus diversos ramos artísticos transitaram de diversas formas nos currículos escolares, mas sempre tratados de maneira marginalizada diante das demais áreas do conhecimento.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Ana Mae. **Arte-educação no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 19 de fevereiro de 2024.

BRASIL. **Decreto n.º 1.031-A, de 17 de fevereiro de 1854**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17-fevereiro-1854-590146-publicacaooriginal-115292-pe.html>. Acesso em: 26 de junho de 2021.

BRASIL. **Decreto n.º 19.890, de 18 de abril de 1931**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19890-18-abril-1931-504631-publicacaooriginal-141245-pe.html>. Acesso em 26 de junho de 2021.

BRASIL. **Decreto n.º 24.794, de 14 de julho de 1934**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24794-14-julho-1934-515847-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 26 de junho de 2021.

BRASIL. **Decreto n.º 4.993, de 26 de novembro de 1942**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4993-26-novembro-1942-415031-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 26 de junho de 2021.

BRASIL. **Decreto n.º 981, de 8 de novembro de 1890**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-981-8-novembro-1890-515376-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 26 de junho de 2021.

BRASIL. **Lei n.º 11.769, de 18 de agosto de 2008**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11769.htm. Acesso em: 26 de junho de 2021.

BRASIL. **Lei n.º 12.287, de 13 de julho de 2010**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12287.htm. Acesso em: 26 de junho de 2021.

BRASIL. **Lei n.º 12.826, de 05 de junho de 2013**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12826.htm. Acesso em: 26 de junho de 2021.

BRASIL. **Lei n.º 13.278, de 02 de maio de 2016**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13278.htm. Acesso em: 26 de junho de 2021.

BRASIL. **Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm. Acesso em: 26 de junho de 2021.

BRASIL. **Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm. Acesso em 26 de junho de 2021.

BRASIL. **Lei n.º 5.962, de 11 de agosto de 1971**. Lei de Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm. Acesso em: 26 de junho de 2021.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 26 de junho de 2021.

BRASIL. **Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm#art7%C2%A75. Acesso em 19 de fevereiro de 2024.

BRASIL. **Parâmetros curriculares nacionais: arte**. Brasília: MEC/SEF, 1998.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB n.º 12/2013**. Conselho Nacional de Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14875-pceb012-13&category_slug=dezembro-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em 26 de junho de 2021.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB n.º 2, de 10 de maio de 2016**. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Nacionais para a Operacionalização do Ensino de Música na Educação Básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=40721-rceb002-16-pdf&Itemid=30192. Acesso em 26 de junho de 2021.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB n.º 22/2005**. Conselho Nacional de Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb22_05.pdf. Acesso em: 26 de junho de 2021.

BRASIL. **Resolução CNE/CP n.º 2, de 20 de dezembro de 2019**. Conselho Nacional de Educação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2019-pdf/135951-rcp002-19/file>. Acesso em: 26 de junho de 2021.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Ministério da Educação. Brasília: 2017. Disponível em: <https://download.basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em 15 de março de 2020.

CEARÁ. **Resolução n.º 411/2006**. Conselho Estadual de Educação do Ceará. Disponível em: <https://www.cee.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/49/2011/08/RES-0411-2006.pdf>. Acesso em 26 de junho de 2021.

CEARÁ. **Documento Curricular Referencial do Ceará - Ensino Médio**. Fortaleza: 2017. Disponível em: https://www.seduc.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/37/2022/01/dcrc_completo_v14_09_2021.pdf. Acesso em 15 de fevereiro de 2024.

FORTALEZA. **Resolução CME/CEF n.º 009/2013**. Conselho Municipal de Educação de Fortaleza. Disponível em: cme.sme.fortaleza.ce.gov.br/index.php/resolucoes?download=81:resolucao-cme-0092013. Acesso em: 26 de junho de 2021.

GIROTTI, Janaina. O florão mais belo do Brasil: o imperial conservatório de música do Rio de Janeiro - 1841-1865. In: **Anais do XVII Congresso da ANPPOM**. Disponível em: https://anppom.org.br/anais/anaiscongresso_anppom_2007/musicologia/musicol_JGirotti.pdf. Acesso em 18/06/2021.

IPHAN. **MISSÃO FRANCESA COMPLETA 200 ANOS**. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/noticias/detalhes/3515/200-anos-missao-francesa#:~:text=A%20Miss%C3%A3o%20Francesa%20representou%2C%20portanto,do%20cotidiano%20do%20Brasil%20col%C3%B4nia..> Acesso em 14 de outubro de 2023. Acesso em: 14 de outubro de 2023.

PEREIRA, Marcus Vinícius Medeiros. **Ensino superior e as licenciaturas em música (pós diretrizes curriculares nacionais 2004)**: um retrato do habitus conservatorial nos documentos curriculares. 2012. 280 f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Programa de Pós-Graduação em Educação. Campo Grande, 2012.

SAVIANI, Dermeval. Formação de Professores: aspectos históricos e teóricos do problema no contexto brasileiro. In: **Revista Brasileira de Educação**, v. 14, n. 40, p. 143-155, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbedu/v14n40/v14n40a12.pdf>. Acesso em: 20 de maio de 2021.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 4ª ed. Campinas: Autores Associados, 2013.